



**Lei Municipal nº 3309/2013 de 16 de dezembro de 2.013.**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de LIBERATO SALZANO para o Exercício de 2.014.”**

GILSON DE CARLI, Prefeito Municipal de LIBERATO SALZANO, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento fiscal do Município de Liberto Salzano, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações para o Exercício Financeiro de 2.014, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 16.527.000,00(dezesseis milhões, quinhentos e vinte e sete mil reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será em realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor e das especificações, constantes do anexo integrante desta Lei, com seguinte desdobramento:

**Administração Direta**

RECEITAS	16.527.000,00
RECEITAS CORRENTES	15.486.250,00
RECEITAS DE CAPITAL	960.750,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	80.000,00
Total da Administração Direta	16.527.000,00
TOTAL GERAL:	16.527.000,00

**Art. 3º** - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.

**POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Administração Direta**

01. CAMARA MUNICIPAL VEREADORES	615.000,00
02. GABINETE DO PREFEITO	1.635.000,00
03. SECRETARIA DA FAZENDA	1.070.000,00
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.682.500,00
05. SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO	347.500,00
06. SECRETARIA DE SAÚDE	3.315.000,00
07. SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMB.	455.000,00
08. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	712.500,00
09. SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	2.330.000,00
10. SECRETARIA DE AGRICULTURA	829.500,00
11. SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	177.500,00
12. PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	920.000,00
13. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00



14. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	187.500,00
<b>SOMA:</b>	<b>16.527.000,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>16.527.00,00</b>

## POR FUNÇÕES DO GOVERNO

### Administração Direta

01. Legislativa	615.000,00
02. Judiciária	45.000,00
04. Administração	1.850.000,00
05. Defesa Nacional	15.000,00
06. Segurança Pública	15.000,00
08. Assistência Social	712.500,00
09. Previdência Social	1.900.000,00
10. Saúde	3.115.000,00
12. Educação	3.202.500,00
13. Cultura	147.500,00
15. Urbanismo	145.000,00
16. Habitação	187.000,00
17. Saneamento	342.500,00
18. Gestão Ambiental	97.500,00
20. Agricultura	769.500,00
22. Indústria	132.500,00
23. Comércio e Serviços	45.000,00
24. Comunicações	140.000,00
25. Energia	140.000,00
26. Transporte	2.065.000,00
27. Desporto e Lazer	200.000,00
28. Encargos Especiais	200.000,00
29. Fundo de Assistência a Saúde do Servidor	200.000,00
99. Reserva de Contingência	250.000,00
<b>SOMA:</b>	<b>16.527.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16.527.000,00</b>

## POR SUBFUNÇÕES

### Administração Direta

001. Ação Legislativa	615.000,00
013. Ação Judiciária	45.000,00
021. Administração Geral	1.107.500,00
025. Edificações Públicas	157.500,00
033. Dívida Interna	100.000,00
040. Planejamento e Orçamentação	15.000,00
105. Conservação do Solo	15.000,00
111. Extensão Rural	469.500,00
123. Administração Financeira	670.000,00
131. Comunicação Social	55.000,00
153. Defesa Terrestre	15.000,00



179. Serviços Especiais de Segurança	10.000,00
224. Desporto Amador	145.000,00
241. Assistência ao Idoso	10.000,00
242. Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00
243. Assistência à Criança e Adolescente	173.750,00
244. Assistência Comunitária	373.750,00
247. Difusão Cultural	137.500,00
272. Previdência do Regime Estatutário	1.900.000,00
301. Atenção Básica	2.770.000,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	160.000,00
316. Habitações Urbanas	187.500,00
347. Produção Industrial	132.500,00
353. Comercialização	45.000,00
361. Ensino Fundamental	82.500,00
363. Ensino Profissional	20.000,00
364. Ensino Superior	75.000,00
365. Educação Infantil	55.000,00
366. Educação Jovens e Adultos	170.000,00
367. Educação Especial	15.000,00
368. Educação Básica	2.785.000,00
428. Assistência Médica e Sanitária	150.000,00
432. Saúde Materno Infantil	235.000,00
447. Abastecimento de Água	45.000,00
448. Saneamento Geral	65.000,00
452. Serviços Urbanos	145.000,00
485. Assistência a Velhice	25.000,00
486. Assistência Social Geral	30.000,00
487. Assistência Comunitária	90.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	277.500,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	97.500,00
601. Promoção da Produção Vegetal	215.000,00
605. Abastecimento	25.000,00
722. Telecomunicações	85.000,00
752. Energia Elétrica	140.000,00
782. Transporte Rodoviário	2.065.000,00
812. Desporto Comunitário	55.000,00
813. Lazer	10.000,00
999. Reserva de Contingência	250.000,00
<b>SOMA:</b>	<b>16.527.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16.527.000,00</b>



**POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**Administração Direta**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.485.000,00</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>7.247.500,00</b>
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>7.237.500,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.792.000,00</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>1.629.500,00</b>
<b>INVERSOES FINANCEIRAS</b>	<b>62.500,00</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>100.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>250.000,00</b>
<b>SOMA:</b>	<b>16.527.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16.527.000,00</b>

**Art. 4º** - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até o limite das efetivas arrecadações.

**Art. 5º** - O Poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) abrir créditos suplementares à conta dos recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do Exercício.

**Art.6º**- O Poder Legislativo está autorizado à:

Abrir créditos suplementares ou especiais até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações, através de Resoluções da Mesa Diretora da Câmara.

**Art.7º** - Os limites autorizados no Artigo 5º não serão onerados quando o Crédito Suplementar se destinar a:

I- Abrir crédito suplementar ou especial para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária, ou que não estejam contempladas no orçamento até o limite recebido.

II- Remanejar dotações orçamentárias no mesmo programa de governo, ou projeto de atividade até o limite do valor inicial do programa, ou projeto;

III- Abrir crédito suplementar ou especial com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário;

IV- Abrir créditos suplementares ou especiais, com o superávit financeiro apurado no exercício anterior;



V- Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação parcial ou total de suas dotações;

VI- Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

VII- Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos I e VII não se aplicam ao Poder Legislativo.

**Art.8º-** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art.9º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.014.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 16 dias do mês de dezembro de 2013.

**Gilson De Carli  
Prefeito Municipal**

*Registre-se. Publique-se  
Data Supra.  
Lourdes Valduga Sfredo  
Sec. Municipal da Administração*